

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Grupo Reviver Natal constituído em 08 de outubro de 2012, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos/lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com foro e sede, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Grupo Reviver Natal tem por finalidade:

I - a promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's de que trata a lei nº 9.790/1999.

II - a promoção do voluntariado;

III - atuar na área da saúde, especificamente em oncologia, executando ações preventivas e terapêuticas;

IV - manter parcerias em serviços auxiliares de terapia e diagnósticos;

V - firmar termos de parcerias com o Poder público, inclusive com a Administração Indireta, e demais entidades compreendidas no assim chamado terceiro setor;

VI - realizar atividades de pesquisa e de apoio ao desenvolvimento institucional;

VII - realizar contratos com pessoas jurídicas de direito privado a fim de concretizar seus objetivos;

VIII - promover campanhas de orientação educacionais direcionadas a promoção da saúde, prevenção do câncer e dos direitos dos portadores de doenças graves;

IX - Administrar, sozinha ou em parceria, com o Poder Público, estruturas, programas, ações e congêneres na área da saúde.

Parágrafo Único. O Grupo Reviver Natal não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu

[Handwritten signatures and initials]

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Reviver Natal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade ou religião.

§1º. O Grupo Reviver Natal se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§2º. O Grupo Reviver Natal responsabilizar-se-á pelos contratos, termos de parceria e congêneres, encargos, obrigações ou compromissos assumidos em seu nome pela Diretoria, na forma deste estatuto e da legislação pertinente.

Art. 4º. O Grupo Reviver Natal terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, por maioria, disciplinará o seu funcionamento, podendo a diretoria, em caráter complementar, emitir orientações executivas.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, regimento interno e orientações executivas emitidas pela diretoria.

Parágrafo único. Os serviços de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O Grupo Reviver Natal é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores;

to *Imque* *MP* *marcel* *Josias* *Rob* *KEHAKKA*

II – Efetivos;

III – Honorários;

IV - Notáveis.

§1º. São considerados associados fundadores aqueles cuja assinatura esteja na Ata de Fundação da entidade.

§2º. A condição de associado fundador será transmissível a quem o associado assim escolher ou, em caso de omissão ou falecimento, a herdeiro ou legatário.

§3º. São considerados associados efetivos aqueles que, fundadores ou não, mantiverem a contribuição aos cofres sociais, permanecendo com o direito de votar e ser votado, para os cargos eletivos, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

§4º. Serão considerados associados honorários, as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à instituição e forem indicadas pela Diretoria ou, no mínimo, por 3 (três) associados efetivos e aprovadas pela maioria do Conselho de Administração, não tendo, porém, o direito de votar e serem votados para cargos na Associação.

§5º. Serão associados notáveis os profissionais de reputação ilibada e notório saber em sua área de atuação que, por tal motivo, sejam indicados para esta categoria pela Diretoria ou, no mínimo, por 05 (cinco) associados efetivos e aprovados por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Art. 7º. A admissão de associados será realizada através de requerimento do interessado à Diretoria e está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros, estabelecidos pelas normas internas da Associação e a aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. O procedimento de admissão dos associados será estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 8º São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, ressalvado para o Conselho de Administração que somente poderá ser composto pelos associados efetivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right. There is also a large blue scribble on the right side of the page.

II - acatar as decisões da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - concorrer para a efetivação dos objetivos sociais da Instituição;

IV – desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome ou a imagem da associação;

V – contribuir, na forma previamente estipulada pelo Conselho de Administração, com as quantias ou serviços que se comprometerem.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá o valor da contribuição mensal compulsória, podendo esta sofrer reajuste e correção monetária após 12 (doze) meses da data de sua determinação.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art.11. Os associados poderão ser destituídos dos cargos ocupados e até excluídos do quadro da associação nos seguintes casos:

I – se assim desejarem, mediante requerimento escrito encaminhado ao Conselho de Administração;

II – se desrespeitarem o presente Estatuto Social, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

III – se praticarem atos incompatíveis com as finalidades da associação.

§1º. A exclusão dos associados deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Administração, especificamente convocado para este fim.

§2º. Da decisão do Conselho de Administração haverá reexame necessário, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, a ser convocada extraordinariamente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a qual poderá reformar ou anular a decisão do Conselho Administrativo pela maioria absoluta dos votos.

§3º. O presidente do Conselho Administrativo poderá, avaliada a fumaça do bom direito e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, atribuir efeito suspensivo ao recurso previsto no parágrafo anterior.

§4º. A destituição dos membros da Diretoria deverá ser avaliada em Parecer, subscrito por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração, especificamente convocados para este fim.

[Handwritten signatures in blue ink]

§5º. O Parecer, subscrito por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração, terá o efeito de afastar o diretor de seu cargo até o julgamento pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS

Art. 12. A entidade será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Instituição, já qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - poderá remunerar aqueles que lhe preste serviços específicos, bem como, os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva nos moldes do artigo 34 da Lei nº 10.637/2002 e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, assim como o limite das remunerações dos servidores do Poder Executivo Federal em se tratando de seus dirigentes.

Art. 13. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros do Conselho Fiscal e 5 membros do Conselho de Administração;

to *Imbregue* *maurb* *Rehana* *MP.* *Atias* *Raf* *R*

- II – destituir os Membros da Diretoria e dos Conselhos;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 42;
- IV – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos dos artigos 40 e 41;
- V – julgar os recursos em decisões do Conselho de Administração que determinem a exclusão de associados.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o Diretor-Presidente eleito pelo próprio Conselho de Administração quando da eleição dos membros da Diretoria.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

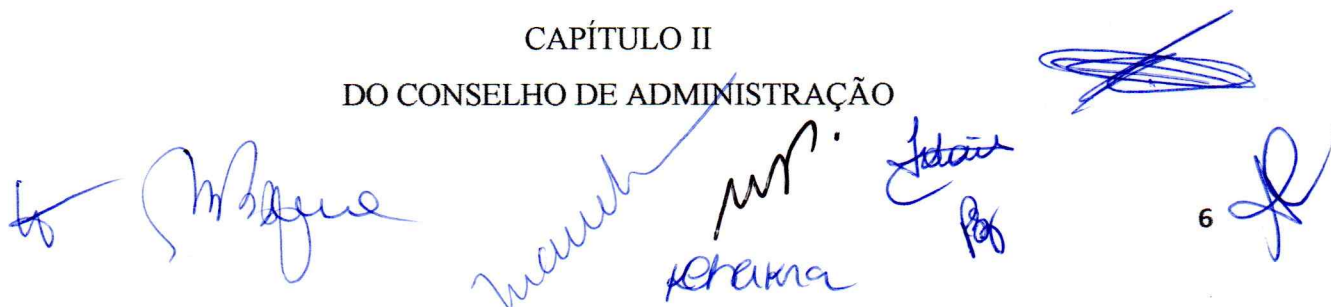
- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo Conselho de Administração;
- IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais;
- V – para julgar os recursos das decisões do Conselho de Administração que determinem a exclusão de associados;
- VI – para julgar os casos de destituição de membros da Diretoria ou dos Conselhos.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 19. O Conselho de Administração é constituído por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, entre os sócios efetivos, tendo mandato de 4 (quatro) anos e as funções de cada membro indelegáveis.

Art. 20. O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor-Presidente e elegerá, entre seus membros, o Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 23. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos, assegurado ao Diretor-Presidente o voto de minerva e registro em ata.

Art. 24. As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembléia Geral Ordinária após a vacância.

Art. 25. Ao Conselho de Administração compete:

- I - examinar e aprovar as contas da Associação;
- II - discutir e aprovar o orçamento da Associação;
- III – nomear seu Vice-Presidente;
- IV – eleger o Diretor-Presidente, Diretor administrativo, Diretor financeiro, Diretor Jurídico;
- V - definir as diretrizes da Associação, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho;
- VI – prestar consultoria à Diretoria, quando solicitado;
- VII – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VIII – aprovar a proposta de programação anual da Instituição apresentada pela Diretoria;

to *Mique* *mauch* *tenawa* *MP* *Adrian* *AB* *7* *J*

IX - aprovar o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

§1º. As decisões do Conselho Fiscal dar-se-ão, salvo disposição em contrário, por maioria simples.

§2º. O Conselho Fiscal somente poderá se reunir com a presença mínima de 2 (dois) conselheiros.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, exarando pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Administrativo e ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI - prestar consultoria à Diretoria, quando solicitado.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor financeiro e um Diretor Jurídico.

§1º. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da entidade os

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§3º. Ocorrendo a vacância ou criação de novo cargo da Diretoria sem haver substituto previsto, o Conselho de Administração elegerá o novo ocupante do cargo, para exercê-lo até o término do mandato original.

Art. 29. À Diretoria compete:

I - dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

II - criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - admitir e demitir empregados;

V - manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;

VI - expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;

VII - apresentar ao Conselho de Administração, relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;

VIII - decidir sobre casos omissos neste estatuto, *ad referendum* do Conselho de Administração.

IX - elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição;

X - executar a programação anual de atividades da Instituição.

Art. 30. A Diretoria se reunirá duas vezes por ano.

Art. 31. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar o Grupo Reviver. Ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral e o Conselho de Administração;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

to Migue
maurb
rebarca
João
R
M
A

V - realizar qualquer outra atividade atribuída pela Diretoria ou elencada no regimento interno.

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III - gerir os projetos e contratos da Associação, elaborando relatório a ser **apresentado uma vez** por mês, ou quando solicitado, à Diretoria;

IV - realizar qualquer outra atividade atribuída pela Diretoria ou elencada no regimento interno;

V - substituir o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

VI - realizar o controle do quadro de empregados;

VII - manter em arquivo os todos os dados referentes aos cargos e empregados, especialmente o controle da carga horária e o pagamento de diárias;

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

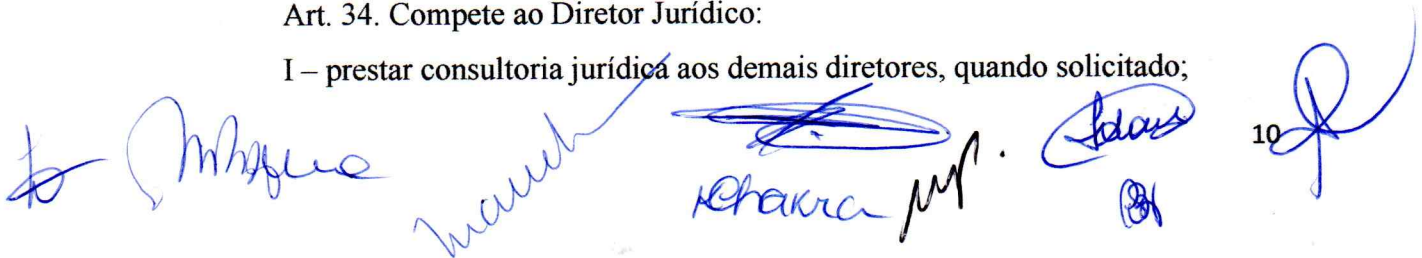
V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação e de sua contabilidade;

VII - elaborar relatórios semestrais sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho a ser apresentado à Diretoria.

Art. 34. Compete ao Diretor Jurídico:

I - prestar consultoria jurídica aos demais diretores, quando solicitado;



II – exarar Pareceres nas contratações da associação, principalmente na análise de termos de parceria;

III – assessorar judicial e extrajudicialmente a associação;

IV - realizar qualquer outra atividade atribuída pela Diretoria ou elencada no regimento interno.

Parágrafo único. É permitida a contratação de advogado ou escritório de advocacia para a prestação de consultoria e assessoria jurídica, assim como para atuação em causas judiciais.

Art. 35. Compete ainda ao Diretor-Presidente, representar o Grupo Reviver Natal perante as instituições financeiras e bancárias, podendo, isoladamente ou com o Diretor financeiro, assinar cheques, efetivar transferências, pagamentos, retirar talonários de cheques e todas as demais operações bancárias.

Parágrafo Único: O Diretor Administrativo, substituirá o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro nos impedimentos ou ausência de um dos dois.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições serão realizadas através de voto direto, e aberto ou por aclamação, sendo permitido voto por procuração pública.

§1º. São inelegíveis os associados excluídos do quadro e os que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias e sociais.

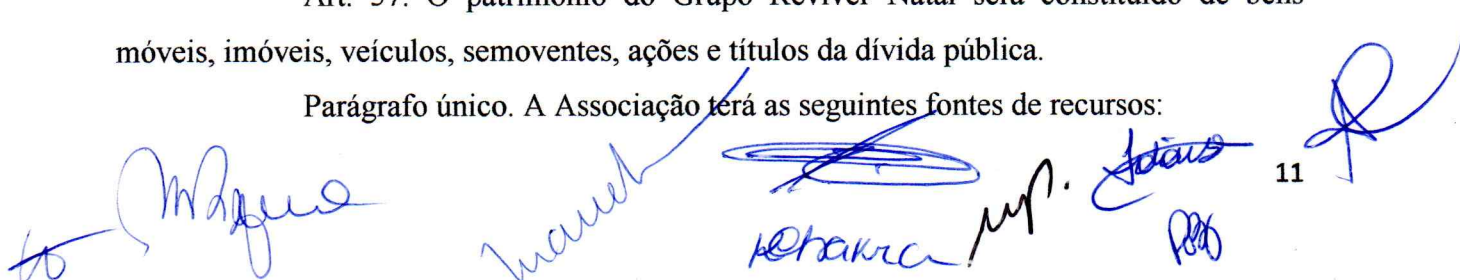
§2º. Entende-se como obrigações sociais todas aquelas assumidas perante a Associação.

§3º. Em casos de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de associado.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 37. O patrimônio do Grupo Reviver Natal será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único. A Associação terá as seguintes fontes de recursos:



I – as doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II – as contribuições pagas por seus membros, receitas provenientes dos serviços prestados, venda de produtos, bem como receitas patrimoniais;

III - receita proveniente de contratos, termos de parceria e congêneres, celebrados com, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV – rendimentos financeiros e outras receitas eventuais.

Art. 38. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição

to      12 

Federal.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por 3/5 (três quintos) dos votos quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44. O foro e a sede, estabelecidos no artigo 1º deste estatuto, poderão ser alterados pela Diretoria com a aprovação, por maioria simples, do Conselho de Administração.

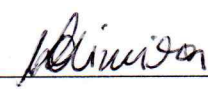
Art. 45. São cláusulas péticas:

I – a condição de associado fundador para ser membro do Conselho de Administração.

II – a competência do Conselho de Administração para a eleição da Diretoria.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.



Natal/RN, 22 de Janeiro de 2020.


Advogada OAB/RN 9373


Diretora-Presidente



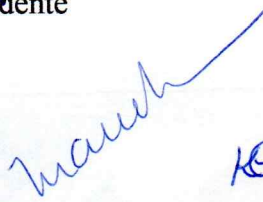














NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 CNPJ/MF 08.566.168/0001-70
 Paulo Sérgio Morais da Costa Filho
 Tabelião Interino
 Clécia Alves Freire
 Substituta
 Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130, Lagoa Seca
 Fones: 3222-2220/4141-9981 - CEP: 59022-350 – Natal-RN
 email: doisoficio@outlook.com



CERTIDÃO

PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público Interino do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.


CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **GRUPO REVIVER NATAL**, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 123, às fls. 391/410, sob o nº de ordem 8427, em data de 26.10.2012. **CERTIFICO**, AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 125, às fls. 246/261, sob o nº de ordem 8519 em data de 17.01.2013. **CERTIFICO** OUTROSSIM, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um Novo Registro, no Livro Próprio A-nº 166, às fls. 94/107, sob o nº de ordem 9890, em data de 11.10.2016. **CERTIFICO** FINALMENTE que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um Novo Registro, no Livro Próprio A-nº 219, às fls. 201/214, sob o nº de ordem 11.231, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, Clécia Alves Freire, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 18 de Fevereiro de 2020.


Clécia Alves Freire

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Clécia Alves Freire
 Substituta



Poder Judiciário
 Estado do Rio Grande do Norte
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal
 RN202000949530032124HGA
 Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br



Registro de Pessoas Jurídicas
 Apresentado hoje, protocolado, registrado e digitalizado sob o número: 11231, do Livro A 219
 as folhas 201/214 do registro civil das pessoas jurídicas, Natal, RN, 18/02/2020.
 Clécia Alves Freire - Substituta
 Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br
 RN202000949530032124HGA
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal
 Poder Judiciário
 Estado do Rio Grande do Norte